



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
CORREGEDORIA-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade.

Data da publicação no D.O: 14.02.2020

CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

ATO CGDP-01/2020

Estabelece protocolo de atuação e Formulário para fins estatísticos aos(as) Defensores(as) Públicos(as) de Segunda Instância Cível e Criminal após os julgamentos pelos Tribunais e Turma Recursal.

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 134, caput, da Constituição Federal estabelece que a Defensoria Pública possui o dever constitucional de prestar assistência jurídica de forma integral e gratuita em todos os graus, judicial e extrajudicial, aos hipossuficientes;

CONSIDERANDO que o art. 5º, incisos LXXVII, da Constituição da República dispõe que são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de integração das informações entre Defensores(as) Públicos(as) de Primeira e Segunda Instância, através de comunicação direta, rápida e eficiente, a fim de assegurar a proteção e evitar o perecimento dos direitos dos assistidos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 03/2018/CNDPSI que instituiu modelos de fichários para uso na área criminal do Núcleo da Defensoria Pública de Segunda Instância;

CONSIDERANDO que compete a esta Corregedoria-Geral a orientação da atividade funcional dos membros e dos servidores, conforme artigo 1º da Resolução nº 112/2019/CSDP (Regimento Interno da Corregedoria-Geral);



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
CORREGEDORIA-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade.

CONSIDERANDO a atribuição desta Corregedoria para editar atos, normas e procedimentos para organização dos serviços e desempenho das funções dos membros e servidores, nos moldes do artigo 26, I, da Lei Complementar Estadual nº 146/03;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é competente para receber e analisar os relatórios circunstanciados dos membros da Defensoria Pública, consoante artigo 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 146/2003;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior através da Resolução nº 112/2019/CSDP (Regimento Interno da Corregedoria-Geral); atribuiu à Corregedoria-Geral o serviço de estatística das atividades da Defensoria Pública nos artigos 43 a 46 da referida normativa, em conformidade com artigo 26, XIX, da Lei Complementar nº 146/2003, que aduz competir à Corregedoria-Geral exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições conferidas por lei ou por regimento interno;

CONSIDERANDO que as atividades da Defensoria Pública para fins estatísticos serão organizadas em planilhas ou sistemas informatizados que expressem a quantidade de atos praticados, como prevê o artigo 43 da Resolução nº 112/2019/CSDP (Regimento Interno da Corregedoria-Geral);

CONSIDERANDO as disposições do artigo 26, I e XIX da Lei Complementar Estadual 146/2003;

Resolve:

Art. 1º Estabelecer protocolo padrão de atuação aos(as) Defensores(as) Públicos(as) Estaduais de Segunda Instância Cível e Criminal nos recursos e ações autônomas de impugnação.

Art. 2º Este Ato abrange os processos em que houver decisão pelo Tribunal de Justiça, Tribunais Superiores e Turma Recursal dos processos originados na primeira instância, *habeas corpus* ou mandado de segurança.

Art. 3º Ao tomar ciência do julgamento, o(a) Defensor(a) Público(a) de Segunda Instância deverá preencher por meio eletrônico o "Formulário da Segunda Instância" de acordo com sua atuação (ANEXO I) no *link* fornecido pela Corregedoria-Geral; bem como realizar as comunicações e providências constantes neste Ato.

Parágrafo único. As informações do mês anterior deverão ser lançadas até o prazo estabelecido no artigo 109, IX, da Lei Complementar nº 146/03.



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
CORREGEDORIA-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade.

Art. 4º Nos casos em que o(a) Defensor Público(a) de Segunda Instância verificar que a decisão beneficiou o(a) assistido(a) em sentido material/formal, deverá comunicar o(a) Coordenador(a) do Núcleo responsável pelo(a) recurso/ação autônoma de impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do protocolo/devolução do processo físico ou virtual pelo(a) Defensor(a) Público(a), independente da existência de trânsito em julgado.

§1º É facultada nos demais casos ao Defensor(a) Público(a) de Segunda Instância a comunicação ao Coordenador(a) do Núcleo responsável pelo(a) recurso/ação autônoma de impugnação.

§2º A comunicação que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita através do *e-mail* funcional do Núcleo, utilizando-se modelo padronizado, conforme Anexo II.

§3º Cabe ao Coordenador(a) acompanhar diariamente o *e-mail* funcional do Núcleo da Defensoria Pública, bem como encaminhar a informação ao Defensor(a) Público(a) responsável, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da comunicação.

§4º A comunicação é dispensável diante da inexistência de Núcleo da Defensoria Pública com atribuições na comarca de origem.

§5º Nos casos em que houver patrono constituído a anterior atuação da Defensoria Pública de Segunda Instância é obrigatória a comunicação disposta no *caput* deste artigo ao Coordenador(a) do Núcleo.

Art. 5º A Corregedoria-Geral manterá arquivo próprio para fins de coleta de dados e estatísticas relativos aos julgamentos proferidos em segunda instância.

§1º O banco de dados e de estatística mencionado no *caput* será de acesso público e irrestrito, mediante solicitação à Secretaria da Corregedoria-Geral.

§2º Com periodicidade não superior a 01 (um) ano, a Corregedoria-Geral divulgará balanço consolidado dos dados e estatísticas.

Art. 6º Os casos omissos decorrentes deste Ato serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública.

Art. 7º Este ato entrará em vigor 10 (dez) dias úteis após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
CORREGEDORIA-GERAL**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade.

Cuiabá/MT, 06/02/2020.

MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO
CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA